

SINDASPI/SC, 2014/2017 Of. 170/2015

Florianópolis-SC, 17 de julho de 2015.

Prezada Senhora,

EDITAL

Tendo em vista a assinatura do ACT 2015/2016 homologado junto a SRTE, conforme requerimento nº MR042733/2015 em anexo, e para dar cumprimento à cláusula 23 – Contribuição Assistencial – solicitamos a senhora diretora que os procedimentos para o empregado exercer o direito de oposição são os expressos no memo circular SIT/SRT-MTE nº 04, de 20 de janeiro de 2006, em anexo.

Lembramos que, o prazo de 10 (dez) dias a que se refere ao memo circular será de 20 a 29 de Julho de 2015, conforme edital anexo. Sendo assim, favor fixar em local visível na empresa o referido edital, para que todos os empregados tenham conhecimento quanto ao direito, inclusive ao prazo para exercê-lo.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.



Sergio Ricardo de Lima

Coordenação do SINDASPI/SC



Daniel Nunes das Neves

Coordenação do SINDASPI/SC

Ilma. Senhora

SANDRA REGINA ECCEL

Diretora Administrativa e Financeira - CODESC

Florianópolis/SC

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA CODESC

RECEBEMOS

Flpolis(SC) 17/7/15 
Assinatura

EDITAL

O SINDASPI/SC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, e o SAESC - Sindicato dos Administradores de Santa Catarina - vêm dar ciência a todos os trabalhadores representados pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, pactuado com a empresa CODESC – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA CATARINA, que foi aprovada a cobrança da Contribuição Assistencial, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/02/2015, (conforme edital publicado no Jornal AN Notícia dia 20.02.2015, pag. 15). O valor descontado terá como base a remuneração mensal do mês de AGOSTO/15 e equivalerá a 1 (um) dia da remuneração mensal de cada empregado, conforme cláusula 23 - Contribuição Assistencial. Caso o empregado desejar se opor ao desconto, é obrigatório apresentar pessoalmente no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que corresponde ao período de **20 à 29/07/2015**, entre **as 08h00m e 12h00m; e 13h00m e as 17h00m**, encaminhando assim cópia da mesma com o recebimento do sindicato ao empregador conforme estabelece a Circular da SRT/MTE nº04 de 20/01/2006 em anexo.

Florianópolis (SC), 17 de Julho de 2015.


Sergio Ricardo de Lima

Coordenação do SINDASPI/SC


Daniel Nunes das Neves

Coordenação do SINDASPI/SC



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04

Brasília, 20 de janeiro de 2006.

Aos Delegados Regionais do Trabalho
c/c Chefes de Relações do Trabalho

Assunto: Contribuição Assistencial

Referência: MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005

Prezados Senhores,

É possível a cobrança da contribuição assistencial de todos os trabalhadores quando:

- a) for instituída em assembléia geral, com ampla participação dos trabalhadores da categoria;
- b) estiver prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- b) for garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário; e
- c) o valor cobrado estiver dentro de limites considerados razoáveis.

Para que seja realizado o desconto, o sindicato deverá informar ao empregador e aos empregados o valor da contribuição ou a sua Forma de cálculo.

Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias da informação do sindicato.

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

Atenciosamente,

OSVALDO MARTINES BARGAS
Secretário de Relações do Trabalho